PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 023 /2011

AUTORIZA CESSÃO EM COMODATO DE 01 (UM) MICRO TRATOR COM EQUIPAMENTOS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNCIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato entre o Município de Santa Leopoldina e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE MEIA LÉGUA**, neste Município, de (01) um Micro Trator com equipamentos, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, pelo período de **02 (dois) anos,** adquirido com recursos advindos do **PRODESA/MAPA, (PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO),** conforme Processo Administrativo nº 001783/2011.

Parágrafo Único – O Contrato referido no Caput deste artigo **não poderá ter vigência superior a 02 (dois) anos**, podendo a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do equipamento a ser cedido em comodato, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Entidade comodatária ficará responsável pela manutenção, conservação e abastecimento pelo programa instituído pelo PRODESA/MAPA.

Art. 3º - a utilização do Micro Trator será exclusivamente para atender as necessidades da Associação de Produtores Rurais da Comunidade de Meia Légua, neste Município e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Programa instituído pelo PRODESA/MAPA .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de junho de 2011.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 15 08 2011
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

009

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000/2011

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE MEIA LÉGUA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Helio Rocha, n° 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o n° 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **SR. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF (MF) sob o n° 579.367.227-34, e portador da Cédula de Identidade RG nº 416.256/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro, Santa Leopoldina - ES, doravante denominado de **COMODANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE MEIA LEGUA -**, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.364.255/0001-80, com Sede na Comunidade de Meia Légua, do Distrito de Mangaraí, deste Município de Santa Leopoldina – ES, neste ato representada por sua Presidente - **SRA. ELIZETE FERREIRA MULLER,** brasileira, casada, agricultora, inscrito no CPF sob o nº 022.748.617-06, e portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1.062.366 – SSP/ES residente na Comunidade de Meia Legua, neste Município, doravante denominada **COMODATÁRIA**; celebram este **CONTRATO DE COMODATO** em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. ____/2011, de __.__.2011 e com o Processo Administrativo nº 1783/2011, de 30.05.2011 e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento sob a forma de **COMODATO**, a cessão de 01(HUM) micro-trator, com equipamentos, pertencentes ao Patrimônio Publico Municipal, adquiridos com recursos advindos do PRODESA/MAPA – (PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO) .

§ 2º - A COMODATARIA, utilizará os equipamentos, objeto deste instrumento, exclusivamente para as necessidades da Associação .

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente instrumento será de ___ , com inicio a partir do dia __ **de** _____ **de 2011** e termino previsto em __ **de** _____ **de** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso dos equipamentos ora cedidos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal nº ____/2011, de __/___/2011, ficando a fiscalização da execução do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção dos equipamentos cedidos ficarão sob a responsabilidade da COMODATÁRIA. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do COMODANTE em rescindir de plano o presente instrumento.

3.2 - .Responsabiliza-se a COMODATÁRIA pelo pagamento de todas as despesas com manutenção e conservação dos equipamentos, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais, indenizações, etc.

3.3 – A COMODATARIA será única e exclusivamente a responsável por todas as despesas, inerentes a utilização dos equipamentos, bem como pessoal e tudo mais que se fizer necessário para a utilização dos bens móveis, isentando

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55

011

o COMODANTE de toda e qualquer responsabilidade , inclusive de encargos previdenciários trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA
UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

O presente contrato destina-se para o fim específico de ceder, sob o regime de comodato, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exclusivamente para atender as necessidades da Associação COMODATARIA, restando proibido a COMODATÁRIA usá-los de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

§1º - Os equipamentos, sendo utilizados de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, restará facultado ao COMODANTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito de indenização para o COMODATÁRIO ou qualquer ônus para a COMODANTE, sem prejuízo da obrigação do COMODATÁRIO de efetuar as despesas previstas na CLÁUSULA TERCEIRA.

§2º - A COMODATÁRIA não poderá sub-locar nem ceder, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens objeto deste Comodato, para terceiros, não pertencentes aos quadros da ASSOCIAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

A COMODATÁRIA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos que causar, através do objeto do presente contrato, por seus empregados, prepostos e a terceiros, isentando a COMODANTE de toda e qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55

012

possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, __ de _____ de 2011

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

ELIZETE FERREIRA MULLER
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MEIA LÉGUA
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____